



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

*11/02/2019*

PROJETO DE LEI 08/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
045 2019	08 2019	01	<i>[Signature]</i>

**“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTOS DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO-SP COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.”.**

- Art. 1º** Ficam autorizados os parcelamentos e ou reparcelamentos dos débitos do Município de Cubatão-SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo Tesouro Municipal, pela Câmara de Vereadores e pela Companhia Municipal de Trânsito – CMT, as descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.
- Art. 2º** Para consolidação do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
- Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados Índice de Preço ao Consumidor - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.
- Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO.**

*fls. 03/12*

do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM constará de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 07 DE JANEIRO DE 2019.  
"486º da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação".

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*fls. 04*

**Mensagem Explicativa**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTOS DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO-SP COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.”**

O Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis, tem por escopo dispor sobre parcelamentos e reparcelamentos de débitos do Município de Cubatão-SP, de responsabilidade do Tesouro Municipal, da Câmara de Vereadores e da Companhia Municipal de Trânsito – CMT, com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, administrado pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Isto porque há necessidade de se definir regras específicas sobre o pagamento de contribuições em atraso do Município com o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cubatão, em quantidade e valor de parcelas compatíveis com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal dos órgãos devedores, objetivando resguardar o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão de possíveis déficits financeiros ou orçamentários.

Há, também, a necessidade de regularizar a situação apontada por auditoria da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que, atualmente, está impedindo a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento este que faculta ao Município a celebração de acordos e contratos com outros entes públicos, inclusive o recebimento de recursos da Compensação Financeira Previdenciária do INSS, hoje montando mais de quarenta milhões de reais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO.**

*Fls 05*

É certo que, o artigo 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, reconhece em seu artigo 5º-A, a solução da irregularidade mediante o parcelamento do débito em até 200 parcelas mensais com atualização e juros compatíveis com a meta atuarial do RPPS.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao município, e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 07 de janeiro de 2019.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal